



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Processo Administrativo nº. 2321/2025

ID CIDADES: 2025.070E0700001.09.0008

**TERMO DE CONTRATO –  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA –  
EMPRESA A4 COMERCIAL LTDA.**

#### AS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.\*\*\*-71 e RG nº. 1.571.\*\*\* - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Vale do sol, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileira, estado civil casada, portadora do CPF nº. 055.636.\*\*\*-13 e RG nº. 18.0\*\*.05, residente à Rua JOAQUIM MARQUES, nº. 429, bairro Centro, cidade de Sooretama - Estado do ES, CEP: 29.927-000., doravante denominada **CONTRATANTE**.

E **A4 COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.598.889/0001-91**, sediada na AVENIDA SÃO MATEUS, 520 – AVISO – LINHARES – ES, CEP 29901-350, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS BRUNO RANGEL GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Linhares – ES, data de nascimento 22/08/1989, filho de José Gimenez e Clemilda Rangel, portador da Carteira de Identidade nº 3.231.\*\*\*, expedida por SPTC/ES e CPF nº 131.684.\*\*\*-98, residente e domiciliado na Rua Xantinha, SN - Cx 03 – São José – Linhares – ES, CEP 29905-145., tendo em vista o que consta no **Processo nº 2321/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 216, de 06/02/2023 e demais normatizações e regulamentações municipais.

As partes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da contratação direta realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Manutenção nas Redes Elétricas e de Cabeamento de Rede Wireless com Fornecimento de todos os Materiais para Execução do Serviço Incluindo Mão de Obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos autos do processo em epígrafe.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta aceita pela Administração, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

**CONFORME PLANILHA NO ANEXO 1.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil após ser este assinado, com encerramento em até **180**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



**(cento e oitenta) dias**, prorrogável, se necessário desde que justificado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, para o presente exercício, na classificação abaixo:

004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.073 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

**FICHA: 126,123,133**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.** O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) mediante a apresentação à Prefeitura de SooretamaES (PMS) do (s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação na contratação, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação.

**5.2.** As medições serão referentes aos períodos mensais, e deverão conter minimamente:

- a. Nota fiscal;
- b. Planilha de Medição do mês em referência;
- c. Diário de Serviços do mês em referência;
- d. Relatório fotográfico do mês em referência;
- e. Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f. Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU/CRBIO (quando for o caso);
- g. Matrícula dos serviços junto ao INSS, (quando for o caso);
- h. Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos (quando for o caso);
- i. Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- j. Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (es) dos serviços medidos;
- k. Apresentação do nº. dá conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

**NOTA:** Para a primeira medição, seu pagamento será condicionado à apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



**5.4.** O Município de Sooretama-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**5.5.** O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito pela Ordem Bancária.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = *** \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta aceita pela Administração, em 26/02/2025.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento conforme o caso aplicável a seguir que se revelar mais vantajoso para Administração:

a) IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, ou;

b) IPCA (IBGE) – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.4.** Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

**6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice equiparado na ocasião que esteja em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo, conforme entenda melhor a contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A garantia de execução do contrato servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações;

8.2. Deverá ser apresentada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, ciente de que a liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à prestação da referida garantia.

8.3. O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme lei 14.133/2021, art. 98, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado. Portanto, deverá ser prestada a garantia no importe de R\$ 50,01 (cinquenta) reais em uma das modalidades descritas no art. 96 da lei 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e demais anexos do processo Administrativo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

	<b>FISCAL TITULAR</b>
	ELIANE BRAVO
VINCULO	COMISSIONADO

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em norma própria e as seguintes:

11.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES (PGM ou PROJUR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.

11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência ou Projeto Básico e seus Anexos que originaram esse contrato.

### 11.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

11.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal da Educação, localizado na Rodovia Br 101, Km 107, Comunidade Joeirana após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da "Ordem de Serviço", de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução.

11.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.3.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

11.3.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

11.3.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

11.3.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Regulamento Municipal, no Termo de Referência (anexo aos autos) e as seguintes:

**12.1.1.** Ao CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- II. - advertência;
- III. - multa;
- IV.- impedimento de licitar e contratar;
- V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**12.2.1.** Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

**12.2.2.** Por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, 10,0% (dez por cento) do valor residual do contrato;

Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

**12.2.3.** Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 30% (trinta por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**12.3.** A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**



**12.4.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

**12.5.** A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é da secretaria requisitante da contratação, podendo esta ser provocada gestor do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- II- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

- I- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia (Decreto Municipal Nº. 482, de 20/03/2023):

- 12.1.1. no Diário Oficial, até 05 (cinco) dias úteis após assinatura.
- 12.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, e;
- 12.1.3. no Site Oficial do município em até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E VALIDADE DO PACTO.

- 13.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama , Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
FERNANDO CAMILETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

A4 COMERCIAL  
LTDA:51598889000191

Assinado de forma digital por A4  
COMERCIAL LTDA:51598889000191  
Dados: 2025.03.20 10:17:06 -03'00'

\_\_\_\_\_  
A4 COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 51.598.889/0001-91  
CONTRATADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



## VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

18/03/2025 16:44:48

## Dispensa Nº 000007/2025 - 18/03/2025 - Processo Nº 002321/2025

Vencedor	<b>A4 COMERCIAL LTDA</b>
CNPJ	51.598.889/0001-91
Endereço	AVENIDA SÃO MATEUS, 520 - AVISO - LINHARES - ES - CEP: 29901350
Contato	2796391500 brunoranggimenez@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002417	SERVICO DE INSTALACAO DE PONTO DE REDEDE DADOS - SEME incluindo passagem de cabos, fixação de tomadas rj45, montagem e organização de rack com servidor e roteador, testes de conectividade e certificação. deverão ser instalados 22 pontos de rede de dados	SERV	22,00	27,00	594,00
00002	00001	00023832	ABRACADEIRA DE NYLON PARA ELETRODUTO 3/4 - SEME cor branca, resistente a intempéries e raios uv.	UN	39,00	5,00	195,00
00003	00001	00023833	ADAPTADOR PARA CONDULETE 3/4 - SEME material termoplástico de alta resistência, cor cinza.	UN	25,00	6,00	150,00
00004	00001	00023834	BUCHA DE NYLON 10 MM - SEME para fixação em alvenaria, carga mínima suportada de 20 kg.	UN	4,00	8,00	32,00
00005	00001	00023835	BUCHA DE NYLON 6 MM - SEME com aba, para fixação em superfícies de alvenaria e concreto.	UN	85,00	5,00	425,00
00006	00001	00023836	CABO DE REDE UTP CAT5E - SEME condutor de cobre 100%, bitola 24 awg, blindagem utp, homologado pela anatel.	M	430,00	2,00	860,00
00007	00001	00023837	CAIXA DE PASSAGEM TIPO CONDULETE 3/4 - SEME material termoplástico de alta resistência, cor cinza, com rosca para eletroduto.	UN	20,00	10,00	200,00
00008	00001	00023838	CONECTOR RJ45 MACHO - SEME padrão cat6, blindado, para crimpagem em cabos de rede utp e ftp.	UN	4,00	14,00	56,00
00009	00001	00023839	MINI RACK DE PAREDE 19 - SEME profundidade 470 mm, padrão 19, para cftv e informática, incluindo bandeja frontal, guia de cabos, tampa cega 1u, régua de tomadas com no mínimo 6 tomadas padrão nbr 14136 e guia traseiro.	UN	1,00	630,00	630,00
00010	00001	00023840	CURVA PARA ELETRODUTO RIGIDO 3/4 material pvc, cor cinza, raio de curvatura compatível com normas técnicas.	UN	6,00	50,00	300,00
00011	00001	00023841	PARAFUSO PHILIPS 6 MM - SEME aço zincado, com rosca para madeira e alvenaria.	UN	85,00	3,00	255,00
00012	00001	00023842	PARAFUSO SEXTAVADO 10 MM - SEME aço zincado, para fixação em estrutura metálica e concreto.	UN	4,00	25,00	100,00
00013	00001	00023843	PATCH PANEL 24 PORTAS - SEME categoria 6, compatível com conectores rj45, suporte a redes gigabit ethernet, certificado.	UN	1,00	55,00	55,00
00014	00001	00023844	PATCH CORD 50 CM - SEME categoria 5e, condutor de cobre 100%, blindagem utp, conectores rj45 prensados e testados.	UN	23,00	60,00	1.380,00
00015	00001	00023845	PATCH CORD 2 M - SEME categoria 5e, condutor de cobre 100%, blindagem utp, conectores rj45 prensados e testados.	UN	20,00	48,00	960,00
00016	00001	00023846	ROTEADOR ACCESS POINT WIFI - SEME padrão ieee 802.11ac, suporte a dual-band (2.4 ghz e 5 ghz), capacidade mínima de 1200 mbps.	UN	3,00	320,00	960,00
00017	00001	00023847	REGUA DE TOMADA 19 - SEME padrão rack, com no mínimo 6 tomadas padrão nbr 14136, proteção	UN	1,00	340,00	340,00

 Assinado digitalmente. Acesso: www.sooletama.es.gov.br/Chave: 700e03fd-c10e-4330-b69f-5a824eb81d7  
 Contrato Nº 000097/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



## VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

18/03/2025 16:44:48

## Dispensa Nº 000007/2025 - 18/03/2025 - Processo Nº 002321/2025

Vencedor	<b>A4 COMERCIAL LTDA</b>
CNPJ	51.598.889/0001-91
Endereço	AVENIDA SÃO MATEUS, 520 - AVISO - LINHARES - ES - CEP: 29901350
Contato	2796391500 brunoranggimenez@gmail.com

contra surtos elétricos, chave liga/desliga iluminada e fusível de proteção.

<b>00018</b>	00001	00023848	SWITCH GIGABIT 24 PORTAS - SEME padrão 10/100/1000 mbps, gerenciamento inteligente, suporte a vlans e qos.	UN	1,00	1.080,00	1.080,00
<b>00019</b>	00001	00023849	TOMADA FEMEA RJ45 - SEME categoria 6, compatível com patch panel e conectores keystone.	UN	20,00	40,00	800,00
<b>00020</b>	00001	00023850	TUBO ELETRODUTO RIGIDO PVC 3/4 - SEME comprimento 3 metros, resistente a impactos e intempéries, conforme norma nbr 15465.	UN	18,00	35,00	630,00

**Total do Fornecedor: 10.002,00**

**Total Geral: 10.002,00**